



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 95/2015

**Dispõe sobre a vacinação domiciliar à pessoa idosa, deficiente físico e deficiente mental, durante as campanhas realizadas no município de Santa Bárbara d'Oeste, sempre que houver a impossibilidade de deslocamento.**

**Art. 1º** - Fica facultada à pessoa idosa, deficiente físico e deficiente mental a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até o local de vacinação.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - A Administração Municipal deverá dispor de meios para o integral cumprimento desta Lei, através dos programas sociais disponíveis no município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 24 de Agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**





# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº. /15)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto visa facilitar o acesso das pessoas idosas, com deficiência física e/ou mental, com dificuldade de locomoção, a ter amplo acesso durante as campanhas de vacinação, às vacinas oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A aprovação deste projeto, não irá trazer nenhum prejuízo ao erário municipal, visto que pode ser conciliado com os demais projetos ora existentes no município, desta forma, agregando as visitas que são costumeiramente realizadas, com as campanhas de vacinação.

No âmbito municipal da área da saúde, algumas pessoas que possuem as necessidades especiais supramencionadas, já recebem este tipo de tratamento quando há campanhas e este projeto, visa universalizar este direito à todos os que necessitem bem como, normatiza tal prática e assegurando através de Legislação específica, este direito do ser humano.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 24 de Agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**



PROTÓCOLO 6872/2015 - 24/08/2015 17:31